



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/06/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 30/06/11.

PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 3º
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taiobeiras, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 10, de 13 de dezembro de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º *A opção pelo programa deverá ser formalizada até a data de 31 de outubro de 2011, mediante requerimento, devidamente protocolado, dispensado o pagamento de taxa de protocolo, podendo o executivo mediante Decreto, prorrogar referido prazo caso constate que a publicidade da medida ou o impacto operacional face à adesão maciça dos inadimplentes dificulte o processamento por parte do Departamento de Receitas e Cadastro.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 30 de junho de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADEÍDES MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de
Receita e Cadastro

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.